



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 25, DE 25 DE AGOSTO DE 2.025

**Dispõe sobre o Plano Plurianual
do Município de Andradas para o
período de 2.026 a 2.029 e dá
outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu
Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio
de 2.026 a 2.029, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1.º, da Constituição
Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos
objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de
capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos
Anexos I, II, III e IV.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os
órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2.º A exclusão ou alteração de programas constantes
desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder
Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Art. 3.º A inclusão, exclusão ou alteração de ações
orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei
Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo
programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste
artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 5.º Excepcionalmente, em virtude do calendário de leis, especificamente da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2.026, o Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2.026, é parte integrante desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal